

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CÂMPUS GOIÁS
UNIDADE ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UAECSA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

WARLEY ETERNO DOS SANTOS

**VIVÊNCIAS JURÍDICAS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES: EXPERIÊNCIAS DE
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÁS**

CIDADE DE GOIÁS/GO

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): WARLEY ETERNO DOS SANTOS

Título do trabalho: VIVÊNCIAS JURÍDICAS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES: EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÁS

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)(s) autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbués, Professora do Magistério Superior**, em 20/06/2021, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **WARLEY ETERNO DOS SANTOS, Discente**, em 20/06/2021, às



20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2141775** e o código CRC **7F2045FE**.

Referência: Processo nº 23070.025920/2021-45

SEI nº 2141775

WARLEY ETERNO DOS SANTOS

**VIVÊNCIAS JURÍDICAS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES: EXPERIÊNCIAS DE
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,
requisito para aprovação na disciplina de
Monografia Jurídica II do Curso de Direito do
Câmpus Cidade de Goiás da Universidade
Federal de Goiás – UFG e para obtenção do
título Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Dra. Margareth Pereira
Arbués

CIDADE DE GOIÁS/GO

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

SANTOS, Warley Eterno dos
VIVÊNCIAS JURÍDICAS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES:
[manuscrito] : EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO
CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS –
CÂMPUS GOIÁS / Warley Eterno dos Santos. - 2021.
63 f.

Orientador: Prof. Margareth Pereira Arbués.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências
Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2021.

Bibliografia.

Inclui fotografias, lista de figuras.

1. Subjetividades. 2. Estágio extracurricular. 3. Relatos de
experiências. 4. formação profissional. I. Arbués, Margareth Pereira,
orient. II. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021, às 20h, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: VIVÊNCIAS JURÍDICAS, DESAFIOS E POTENCIALIDADES: EXPERIÊNCIAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CÂMPUS GOIÁS, de autoria de **WARLEY ETERNO DOS SANTOS**, do curso de Direito, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas do Câmpus Goiás da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Profa. Dra. Margareth Pereira Arbués, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAECSA), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Profa. Fernanda de Paula F. Moi da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAECSA) e Profa. Me Renata Botelho Dutra, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAECSA). Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora se posicionou pela **APROVAÇÃO** do trabalho apresentado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbués, Professora do Magistério Superior**, em 01/07/2021, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Botelho Dutra, Professora do Magistério Superior**, em 01/07/2021, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Paula Ferreira Moi, Professor do Magistério Superior**, em 02/07/2021, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2182340** e o código CRC **00E54D2C**.

Anexo V
ATA DE DEFESA

Na data de _____/_____/20____, a banca examinadora composta pelo ORIENTADOR/A, _____, AVALIADOR/A, _____, e o/a AVALIADOR/A, _____, após a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso de DIREITO, com o título,

_____, de autoria do (a) discente, _____, matrícula no _____, houve por bem

Aprovar com Louvor ()

Aprovar ()

Aprovar com Considerações ()

Reprovar () o aludido trabalho, nos termos das fichas de avaliação em anexo.

Goiás, _____ de _____, de 20_____.

Orientador (a): _____

Avaliador (a): _____

Avaliador (a): _____

Dedico à minha segunda mãe, minha madrinha “Ninha Tê” (*in memoriam*) que merece todas as homenagens.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, por me proporcionar condições físicas e intelectuais para cursar uma graduação que fazia parte dos meus sonhos, sempre me deu determinação, luz e inspiração, principalmente neste processo final.

À minha amiga e orientadora, Professora Margareth Pereira Arbués, por me acompanhar por toda a minha jornada acadêmica, me permitindo crescer pessoal e profissionalmente; uma pessoa abençoada e iluminada na qual tive a honra de ter ao meu lado; à infindável paciência na orientação deste trabalho.

Aos meus pais, pelo apoio irrestrito durante toda a minha trajetória de vida.

Aos meus amigos Milena, Carlos, Laylla, Bruno e Paula Justino que sempre estiveram por perto compartilhando bons momentos e oferecendo suporte emocional.

Aos amigos que a realização do estágio extracurricular me proporcionou e que levo pra vida com muito carinho: Cléria Amar, Evaldo, Weberson, Selene e Simone Domingues.

À Silvana Beline por quem tenho apreço e admiração.

Por fim, mas não menos importante, a mim mesmo, por estar sempre em construção e acreditar que os sonhos podem sim se tornar realidade, basta que se acredite, tenha fé, perseverança e ousadia.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objeto de análise e discussão as subjetividades do pesquisador através de relatos de experiências das vivências pessoais dos vários campos de estágio pelo quais transitou durante sua formação acadêmica. Nesse sentido, o seu objetivo central foi a construção de uma narrativa e apontar o importante papel e as potencialidades do estágio não obrigatório para os estudantes de Direito na sua formação e no efetivo exercício da carreira profissional. Para além da sala de aula, o aprendizado acontece e é importante a associação da teoria com a prática para que o conhecimento seja construído de forma completa. A proposta metodológica desta pesquisa, para além da autoetnografia, através dos relatos das vivências, a pesquisa revisional bibliográfica e webgrafias que possibilitaram uma maior reflexão e o aprofundamento sobre a problemática em estudo. O arcabouço teórico e normativo que o curso propiciou, permitiu que durante o estágio, expandir as potencialidades de aprendizado e, concomitantemente, ao aumento exponencial no desenvolvimento de habilidades que somente a teoria, dissociada da prática, não seria capaz de alcançar. Por fim, resta considerar que este trabalho abordará acerca das experiências do estágio não obrigatório e suas imbricações na formação do profissional de Direito, considerando histórias e normativas que regulam o funcionamento desta modalidade.

Palavras-chave: Subjetividades, estágio extracurricular, relatos de experiências, formação profissional.

ABSTRACT

The present research has as object of analysis and discussion the subjectivities of the researcher through reports of experiences of personal experiences in the various fields of internship through which he moved during his academic training. In this sense, its main objective was to build a narrative and point out the important role and potential of the non-mandatory internship for law students in their training and in the effective exercise of their professional career. In addition to the classroom, learning takes place and it is important to associate theory with practice so that knowledge is built completely. The methodological proposal of this research, in addition to autoethnography, through the reports of experiences, bibliographical revisional research and webgraphs that allowed a greater reflection and deepening on the problem under study. The theoretical and normative framework that the course provided, allowed during the internship, to expand the learning potential and, concomitantly, to the exponential increase in the development of skills that only theory, dissociated from practice, would not be able to achieve. Finally, it remains to be considered that this work will address the experiences of non-mandatory internship and its implications in the training of legal professionals, considering histories and regulations that regulate the functioning of this modality.

Keywords: Subjectivities, extracurricular internship, experience reports, professional training.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Divisão das disciplinas práticas.....	22
Figura 2 – Termo de Compromisso de Estágio – CIEE.....	39
Figura 3 – Termo de Compromisso de Estágio – CIEE.....	40
Figura 4 – Termo de Compromisso de Estágio – CIEE.....	41
Figura 5 – Termo de Compromisso de Estágio – IEL.....	42
Figura 6 – Termo de Compromisso de Estágio – IEL.....	43
Figura 7 – Termo de Compromisso de Estágio – IEL.....	44
Figura 8 – Equipe organizadora do Espaço das Profissões em 2017.....	49
Figura 9 – O pesquisador ministra oficina do SIGAA para calouros do curso de Direito.....	50
Figura 10 – Parte da equipe de estagiários da PGE.....	52
Figura 11 – Equipe executora do projeto “Goiás 100% Digital” do TJGO.....	54
Figura 12 – Magistrado, assistentes e estagiário na sala de audiências.....	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O LUGAR DO ESTÁGIO NOS CURRÍCULOS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	12
1.1 Ensino jurídico no Brasil imperial	12
1.2 Ensino jurídico no Brasil republicano	14
1.3 Faculdade de Direito em Goiás e sua trajetória.....	18
1.3.1 Estágio curricular obrigatório e o Núcleo de Prática Jurídica	22
1.3.2 Estágio curricular não obrigatório ou extracurricular	23
2 AS REGULAMENTAÇÕES E A CONTRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO	26
2.1 O estágio enquanto dimensão estruturante na formação acadêmica.....	26
2.2 A lei do estágio e o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG	31
2.3 O papel dos programas de estágio extracurricular para o mundo do trabalho: IEL e CIEE	38
3 PARA ALÉM DOS MUROS: ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DO PESQUISADOR ACERCA DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR.....	46
3.1 Relatos do estágio não obrigatório na UFG 2016 – 2018.....	48
3.2 Relatos do estágio não obrigatório na PGE.....	52
3.3 Relatos do estágio não obrigatório no Fórum Comarca de Goiás	54
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS.....	60

INTRODUÇÃO

Ao acessar e vislumbrar o vasto universo de estudos e estatísticas científicas acerca do ensino jurídico como um todo, este trabalho não tem como pretensão esgotar as abordagens sobre o tema do ensino jurídico, mas sim discorrer sobre a trajetória do Curso de Direito no Brasil, desde o surgimento até os dias atuais, com o enfoque no estágio supervisionado, seja ele curricular ou extracurricular. Como parte indispensável do método de ensino-aprendizagem do operador do Direito, a forma como a grade curricular insere e prioriza a prática profissional afeta diretamente na qualidade da profissão, independente de qual carreira jurídica o discente deseja prosseguir.

A partir do início dos estudos nas disciplinas de Metodologia da Pesquisa em Direito e no Estágio Supervisionado I, foi despertado no pesquisador uma inquietação de pesquisar e buscar compreender melhor o funcionamento da prática dos profissionais do Direito em suas mais diversas carreiras. Logo, foi uma surpresa deparar com a metodologia utilizada pelo Curso de Direito no que se refere ao *modus operandi* do estágio supervisionado, visto que, o pesquisador cursou três semestres do curso de Serviço Social na UFG – Campus Goiás¹, curso cujas disciplinas de estágio supervisionado curricular envolve a inserção direta dos/as estudantes no próprio campo profissional, em que se cumpre um plano de atividades e as horas estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso, o que, de imediato, lhe causou uma certa estranheza.

Dessa forma, a maioria dos cursos de graduação (de acordo com a LDB; todavia, o objeto da nossa pesquisa se refere exclusivamente ao curso de Direito) seguem o padrão que exige o cumprimento do plano de atividades e horas semanais de trabalho nos respectivos locais em que o fazer profissional acontece. No entanto, no ensino jurídico, a perspectiva de realização de estágio é mais ampla e complexa, o que instigou a busca pela compreensão e, conseqüentemente, pela pesquisa.

Este pesquisador está e esteve inserido em vários campos de estágio, locais estes que sempre possibilitou estar em contato com a realidade profissional e, também, do estagiário dentro das instituições e perceber quais e como são as funções

¹ Graduação interrompida pela transferência para o curso de Direito em 2015.

desempenhadas e as relações interpessoais. As instituições a que se refere são: a Universidade Federal de Goiás, em que atuou como estagiário durante dois anos consecutivos; a Procuradoria Geral do Estado – Regional Goiás; e atualmente no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Comarca Cidade de Goiás. Logo, sempre imerso no cotidiano de várias repartições públicas, tem, por assim dizer, um pouco de experiência/vivência² no que tange à essencialidade da associação elementar entre teoria e prática, um dos motivos que instiga esta pesquisa. Desse feito, é profícua a utilização dessa experiência prévia para explorar novos horizontes que possibilitam o desvelamento de perspectivas que permeiam o campo de estágio.

O objetivo central é investigar para compreender as nuances, assim como as potencialidades do estágio extracurricular para os acadêmicos de Direito na escolha da carreira profissional.

Nesta pesquisa, será utilizado os métodos procedimentais de análise: jurídico, bibliográfico e dogmáticos, cujas fontes consultadas serão também as leis e as regulamentações oficiais, tais como as regulamentações expedidas pelo Ministério da Educação e pela Universidade Federal de Goiás (manual do estagiário, resoluções, PPC do curso etc.).

Será prioridade efetuar a análise das ementas contidas no Projeto Político do Curso de Direito da UFG – Campus Goiás e no RGCG, referentes às disciplinas de Estágio Supervisionado (I a V) assim como o não obrigatório.

O direito não é apreendido somente dentro da sala de aula e nos livros, mas também na rua, nas instituições, no cotidiano, ou seja, são nas suas múltiplas expressões que o saber é construído, aprimorado, produzido e reproduzido (SOUZA, 2000). As relações externas impactam o estudante ao colocá-lo frente à frente com a realidade com a qual terá que intervir, e é neste momento que a sistemática da universidade é transportada para o concreto.

O trabalho está estruturado da seguinte forma:

O Capítulo 1: Ensino jurídico no Brasil e o lugar do estágio nos currículos; apresenta o contexto histórico do ensino jurídico desde à época do Império até o momento pós Constituição de 1988.

² Esses termos serão insistentemente abordados e estudados durante a pesquisa, pois parte-se do pressuposto que a experiência e/ou vivência é a força motriz da escolha da carreira profissional, portanto, indispensável é o seu aprofundamento.

O Capítulo 2: As regulamentações e a contribuição do estágio na formação do profissional do direito; aqui a abordagem tem como fundamentos os dispositivos normativos que regulam a seara teoria e prática no Direito e suas determinações no estágio não obrigatório.

O Capítulo 3: Para além dos muros: análise da percepção do pesquisador acerca do estágio extracurricular; ou seja, se trata de um relato de experiência das vivências que o pesquisador obteve durante os seus anos de estágio extracurricular.

Por fim, na conclusão, é exposto as considerações sobre o trabalho e as perspectivas positivas que toda a trajetória acadêmica proporcionou ao pesquisador e motivou o desenvolvimento desta pesquisa.

1 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O LUGAR DO ESTÁGIO NOS CURRÍCULOS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Este estudo permite a visualização do panorama do ensino do Direito no Brasil desde os primórdios até os dias atuais. São anos e mais anos de ciência, teorias, estudos, atividade e institucionalização que foram e são esforços para, acima de tudo, defender/conquistar um ideal social superior: a justiça.

A compreensão dos processos educativos no ensino jurídico é associar a relação entre educação e justiça, pois os juristas cumprem um papel social de suma importância que extrapolam a academia e vão participar na defesa de direitos de sujeitos que estão inseridos nas mais variadas e complexas realidades.

Entender o percurso histórico do ensino e, conseqüentemente, da profissão, possibilita vislumbrar a influência e importância da aplicação metodológica curricular e como ela se faz eficaz na formação subjetiva dos estudantes. Logo, o universo acadêmico visa estruturar, desenvolver e aperfeiçoar as atividades técnico-jurídicas por meio da diversidade de atividades *extra* e *intra* muros que abrangem a pesquisa, a extensão, a cultura e, claro, o estágio, objeto deste trabalho.

A contextualização histórica se faz necessária para que seja viável a construção de um raciocínio sólido no que tange ao surgimento, implantação e consolidação do ensino jurídico brasileiro.

1.1 Ensino jurídico no Brasil imperial

O ensino jurídico no Brasil foi implantado em 1827, no reinado de D. Pedro II, portanto sua trajetória já perfaz 194 anos, cujo ideário formativo do bacharel em Direito ao longo dessa história é a promoção do bem comum e da justiça social.

Em 1822 é de conhecimento popular que foi o ano da Independência do Brasil, um fenômeno histórico de ruptura de dependências entre Brasil e Portugal. Marcado pelo grito da independência proferido por Dom Pedro I, o processo de emancipação teve duração de 1821 a 1825. Para obtenção de êxito nesse processo, a educação foi um dos pilares para se investir e aprimorar.

Como afirma Rodrigues (1987, p. 20)

A questão da educação era fundamental, para alcançar este objetivo, tanto que a partir de 1823 suscitou diversas discussões no Parlamento sobre qual a prioridade a ser atendida. As teses centrais de tais debates fundaram-se em três opções: alfabetização, liceus ou cursos jurídicos. A opção pelos cursos jurídicos foi a vencedora, e sua criação se deu em 11 de agosto de 1827, nas cidades de São Paulo e Olinda.

A partir daí que, em 1823, o primeiro projeto de criação do Curso de Direito no Brasil foi apresentado na Assembleia Constituinte, após, em 1827, os cursos jurídicos passaram a incorporar o sistema de consolidação da emancipação do território brasileiro e ter suas raízes próprias no desenvolvimento do Estado e da sociedade. No que tange à sociedade, é importante ressaltar que somente a alta classe econômica que possuíam acesso aos cursos de Direito, uma vez que, era instrumento de dominação das demais classes depauperadas.

O currículo dos cursos era baseado em doutrinas dogmáticas e, na prática, deixavam transparecer as diferenças sociais, servindo de uso para as elites dominantes. Frequentar os cursos de direito era motivo de status, pois eram reconhecidas por sua fama cultural (KRÜGER, 2010, *online*).

As Academias de Direito foram criadas com a Lei de 11 de agosto de 1827. No dispositivo legal que já faz 194 anos (1827-2021), era detalhado todas as diretrizes curriculares do curso. A partir disso, as primeiras escolas fundadas no Brasil foi o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, Faculdade de Direito de Recife.

No ano de 1854, mudou-se a denominação de “academia” para “faculdade”. Segundo dispõe Rodrigues (1987), as condições de ensino da época eram precárias e restritas e, devido a isso, houve um momento de crise, pois a qualificação dos professores não eram suficiente e a frequência/permanência dos alunos eram baixas.

Mossini (2010, p. 77) sintetiza a grade curricular do curso da seguinte forma:

Depois de vencidas as barreiras de interesses regionais, o curso constituiu-se de uma grade curricular distribuída em oito anos, quatro dos quais dedicados ao chamado *Curso Anexo*, em que se procurava incutir nos jovens estudantes valores humanistas e conhecimentos que consistiam em pressupostos para o bom acompanhamento do *Curso Jurídico*, cujas

disciplinas se distribuíam, naquela época, do quinto ao oitavo ano do curso. As disciplinas jurídicas eram as seguintes: Direito Natural, Direito Público, Direito das Gentes e Análise da Constituição do Império e Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal (com a teoria do Processo Criminal), Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política, Teoria e Prática do Processo adotado pelo Império.

O propósito do curso nessa época era possibilitar o ingresso e manutenção da elite econômica às estruturas de poder, como uma forma de mobilizar e satisfazer interesses econômicos próprios. A expansão do acesso ao curso às classes levou algumas décadas. Assim,

[...] no período Imperial preocupação política com o ensino jurídico, porém, condicionada à utilização dos egressos e da própria estrutura do curso para fins relacionados à manutenção da ordem política vigente (MARCHESE, 2006, p. 64).

Percebe-se que neste primeiro momento do ensino jurídico não era incorporado os estudos relacionados às práticas processuais sendo que o foco central era as disciplinas teóricas, o que, sem dúvidas, compromete o aprendizado.

Nesse sentido o método de ensino não era delimitado e focado em uma estratégia disciplinar e interdisciplinar para o melhor aproveitamento das informações propagadas, por consequência, a inserção do discente ao universo forense era inexistente; e é aqui que se encontra uma das grandes carências e limitações do ensino jurídico no Brasil imperial.

1.2 Ensino jurídico no Brasil republicano

Com o declínio da monarquia, instaurou-se a República e o marco desse período foi a posse do primeiro presidente republicano, Marechal Deodoro da Fonseca. Com o federalismo em vigor, veio algumas mudanças no paradigma

educacional devido o Decreto nº 7.247/89 que propunha o ensino livre³ no Brasil, que significava a autorização para a privatização das instituições.

Em seguida, Magalhães (2012, p. 55) expõe acerca do primeiro decreto republicano: a Reforma de Benjamin Constant.

Entretanto, foi com o Decreto nº 1.232, de dois de janeiro de 1891, conhecido como Reforma Benjamin Constant, que o ensino livre evoluiu para além da alternativa burocrática do ensino, possibilitando a expansão do ensino. A proposta de Constant se sustentava na ideia defendida por Augusto Comte, que entendia que o ensino deveria ser livre, sem obrigatoriedade, sem privilégios e sem diplomas universitários; contudo, a Reforma de Benjamin Constant diverge em um detalhe da proposta de Comte. Para aquele, o Estado deveria regular a atividade pedagógica, o que permite compreender, de forma muito clara, que a ideia de liberdade de ensino atende a outros interesses do que a liberdade de produção do conhecimento na academia. Ao passo que o segundo entende a liberdade, numa perspectiva, meramente estrutural, sem compromisso do Estado no custeio econômico, e não a liberdade do conhecimento.

Nesse sentido, é notório que o perfil do ensino permanece o mesmo, reproduzindo sistematicamente as estruturas de poder, pois o objetivo não era satisfazer as demandas sociais, mas sim as do Estado. Logo a República reforça o aspecto ideológico e político que já imperava durante o Império.

Importante destacar que, dentre várias alterações estruturais na metodologia de ensino, foram apenas adaptações curriculares, acrescentando e/ou substituindo disciplinas de acordo com os propósitos. Com a transição para o século XX, em 1911 houve a Reforma Rivadária que dava autonomia administrativa para definir a utilização de exames para ingresso nos cursos.

De acordo com Mossini (2010), existia uma discrepância entre o ensino jurídico e a realidade, ou seja, as leis e a dinâmica educacional não correspondiam com as demandas do período, sendo essencialmente adotada a política centralizada.

Durante o período do Estado Novo, as escolas sofreram alterações devido à política de um Estado liberal, com enfoque desenvolvimentista, com isso vários pilares tradicionais foram sendo abalados e adaptados ao novo modelo de governo e

³ Livre no sentido de expansão acadêmica e não a amplificação do acesso à universidade e/ou popularização às classes não pertencentes à elite. Mantém-se as ideologias tradicionais e abre a modalidade de ensino privado.

realidade. Logo, de acordo com Venancio Filho (1982, p.318), conforme foi citado por Mossini (2010, p. 96),

A tentativa de solucionar o descompasso social do ensino jurídico (leis x realidade) foi proposta em uma alteração curricular. Isso ocorreu em 1961, já sob o controle do Conselho Federal de Educação. Surgia o “currículo mínimo” para cursos de Direito, com a intenção que estes tivessem um mínimo requerido para a formação jurídica geral dos seus estudantes. Sem controle, o mercado novamente ditou as regras, e “o currículo mínimo tornou-se, a rigor, um currículo máximo”.

A partir daí, a prioridade do ensino jurídico no Brasil passou a ter um tecnicismo ainda mais acentuado, ou seja, uma formação em massa de operadores e aumento significativo de faculdades para inserir no mercado o maior número possível de profissionais que direta e/ou indiretamente para atender os anseios do sistema capitalista.

No que tange ao enfoque curricular na prática jurídica, ainda não se vislumbra uma preocupação de fortalecer a implantação de uma metodologia efetiva de inserção dos alunos ao mundo forense a partir do estágio *extra* e *intra* curricular.

Como o foco maior, aqui, é a profissionalização, nesse sentido, pela primeira vez desde a criação das primeiras escolas, foi incorporado ao currículo jurídico, no quinto ano de curso, a “1ª Cadeira: Prática Forense”. Isso representa que somente no último ano e com uma carga teórica-metodológica não tão expressiva para possibilitar um aprendizado interdisciplinar e prospectivo dentro da universidade de forma satisfatório.

Na trajetória do ensino jurídico no Brasil, com enfoque do estágio supervisionado, somente em 1972 a disciplina foi incorporada ao currículo do curso a partir da Resolução nº 3/72, expondo o “currículo mínimo” do curso de Direito. Com a Resolução, houve a flexibilização curricular e adaptação do ensino às demandas atuais da época, não sendo tão distante como antes. A vigência do documento permeia os anos de 1973 a 1994, e é a partir daqui que o estágio supervisionado se torna obrigatório. É aqui que surge, também, os Núcleos de Prática Jurídica⁴.

Até então, os currículos jurídicos dos anos anteriores eram relapsos quanto à prática do estágio, ou quando muito, faziam apenas referências breves, como a

⁴ Será detalhado no item 1.3.1 deste capítulo.

cadeira de “Prática Forense”. Com a incorporação de um controle de qualidade sistemático do ensino jurídico, o curso de Direito passa a contabilizar as horas mínimas de aulas e ocorre a implantação de uma reestruturação curricular de forma a atender as diversas expressões sociais e, também, ao mercado de trabalho.

Em consonância com Rodrigues (1995, p.47) conforme exposto por Krüger (2010, *online*)

Até 1994 era previsto para os cursos de Direito, dois estágios diferenciados: (a) o estágio supervisionado (matéria do currículo mínimo, denominada de Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado, prevista na Resolução 3/72/CFE), de caráter obrigatório; e (b) o estágio de prática forense e organização judiciária (Lei 5842/72 e Resolução 15/73/CFE), de caráter facultativo e que uma vez cursado pelo aluno com aprovação lhe dava o direito de inscrição na OAB, independentemente da prestação do exame de ordem.

Devido à má interpretação das normas, esse sistema não deu certo, levando a entendimentos diferenciados: haveria um único estágio, de caráter optativo, que propiciaria a dispensa do exame de ordem ou um único estágio de caráter obrigatório, que propiciaria tal dispensa.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os ideários sociais impostos pela Carta Magna alteraram paradigmas que vieram sendo reproduzidos por séculos e agora já são firmados no Estado Democrático de Direito, sobretudo na supremacia das garantias fundamentais ao ser humano, o que reflete de forma direta na forma como o ensino jurídico é percebido e transmitido.

Dado o salto histórico para o pós-Constituição de 1988⁵, sendo que durante o período militar não possibilitou ao curso grandes evoluções ideológicas e perspectivas interventivas no âmbito social, já que foi uma época de autoritarismo e recessão predominante. Já em 1994, o Ministério da Educação regulamenta os novos direcionamentos do curso com a Portaria nº 1.886/94. Com o propósito de aprimorar e consolidar as melhores metodologias teórico-práticas para o ensino jurídico, a Portaria expandiu o prazo de duração do curso, passando de cinco para seis anos, em que, no último, era destinado ao estágio e à monografia.

⁵ Desde 1988 até a presente data, junho de 2021, todo o ordenamento jurídico brasileiro é concatenado e regido sob a égide da Constituição Federal de 1988, o que determina e influencia em tudo no que tange ao ensino jurídico.

A Portaria nº 1.886/94 possibilita o refinamento da grade curricular com a obrigatoriedade da prática jurídica como requisito essencial na formação jurídica. O estágio, por sua vez, complementa e consolida o arsenal teórico apreendido e proporciona preparo, vivência e humanização. Nesse sentido, o entendimento de Rodrigues (2000, p. 138) é harmônico no que tange à funcionalidade e coerência curricular:

Um currículo deve ser orgânico, sistemicamente integrado. O conjunto de disciplinas deve estar distribuído de forma a propiciar uma visão integrada e integral do fenômeno jurídico e ao mesmo tempo uma formação profissional voltada ao mercado de trabalho e às necessidades locais e regionais.

1.3 Faculdade de Direito em Goiás e sua trajetória

Após o percurso histórico acerca do ensino jurídico, chega a vez da abordagem sobre o curso na Cidade de Goiás. A antiga capital do Estado, uma cidade histórica repleta de memórias e atrações turísticas, situada a cento e quarenta e um quilômetros de Goiânia, recebe o curso de direito no ano de 1898, sendo o sexto curso de Direito do país. O curso de Direito em Goiás foi criado pela Lei nº 186, de 13 de agosto de 1898.

A Universidade Federal de Goiás explicita em detalhes a história da Faculdade de Direito em Goiás, portanto, foi transposto para este trabalho

A história da Faculdade de Direito tem suas raízes ainda no século XIX. Como uma das primeiras a serem implantadas no país, foi precedida apenas pelas Faculdades de Recife, São Paulo, Salvador Rio de Janeiro e Ouro Preto.

O curso jurídico em Goiás foi instituído pela lei nº 186, de 13 de agosto de 1898, cujo artigo 32 criou a Academia de Direito de Goiás. Essa academia, instalada em 24 de fevereiro de 1903, sobreviveu até 1909, quando o governo estadual a fechou provisoriamente. Em 10 de junho de 1915, foi criada a Faculdade livre de Ciências Jurídicas e Sociais. Sem resistir à acirrada luta travada entre a direção e o seu corpo docente, em 1920 teve que fechar suas portas.

A Faculdade de Direito do Estado de Goiás, foi reaberta no dia 19 do mesmo mês, passando, desde então, a lutar pela sua equiparação às demais Faculdades de Direito do País. Esta, por sua vez, foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 809, de 11 de maio de 1936,

passando então, os cursos aqui realizados a terem validade em todo o território nacional (UFG, 2019, online).

O curso foi transferido para Goiânia em março de 1937, ou seja, foi transferido para a nova capital do Estado, sendo federalizada pela Lei nº 604, de 01 de janeiro de 1949. Decorrido vários anos, o curso de Direito retorna a Goiás em 1990 quando foi implantado uma turma de extensão, a turma “C”, em convênio entre a Prefeitura da Cidade de Goiás e a UFG. Nesse período, a universidade tinha muitas dificuldades estruturais para o pleno funcionamento das atividades do curso, o que melhorou somente em 2005.

No ano de 2005 a UFG firmou parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a partir do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), para criar a turma especial para estudantes inseridos no campo e beneficiários da reforma agrária, assim como agricultores. Essa ação possibilitou a implantação concreta do Campus da universidade na Cidade de Goiás (BRASIL, 2014).

O Campus da UFG na Cidade de Goiás foi oficialmente constituído em março de 2009, com criação de um regimento interno provisório e a eleição de uma diretoria. Encontra-se ainda em pleno processo de consolidação. Assim, as turmas do curso de direito de Goiás ficaram vinculados à Faculdade de Direito até 2009, uma vez que a criação do Campus torna essas turmas cursos independentes e parte de uma nova unidade acadêmica (BRASIL, 2014, p. 09).

Devido, também, as atividades desenvolvidas com a turma especial de direito para beneficiários da reforma agrária nos anos 2007 até 2011, possibilitou além da consolidação do campus, a criação do próprio projeto pedagógico, sendo que antes era o mesmo da UFG Goiânia. Com isso, o campus Goiás adquire sua própria identidade pedagógica, de forma a atender às propostas e demandas locais.

Em 2008, a Faculdade de Direito decide criar, na cidade de Goiás, dentro do Projeto Reuni, o Curso de Serviço Social. No mesmo ano, a antiga Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia propõe a criação do curso de licenciatura em Filosofia. No ano seguinte, 2009, o Câmpus Cidade de Goiás, o CCG, passa a funcionar com três cursos de graduação: Direito (60 vagas), Filosofia

(50 vagas) e Serviço Social (50 vagas). Os três cursos funcionam até hoje no período noturno.

Em 2013, três novos cursos de graduação começam suas atividades: Administração (50 vagas), atualmente com suas atividades concentradas no período noturno; bacharelado em Filosofia (50 vagas), que iniciou no 2o semestre de 2013, no período noturno; e Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza (60 vagas semestrais), na modalidade Pedagogia da Alternância (Tempo Universidade e Tempo Comunidade). [...] Arquitetura e Urbanismo é o curso mais recente. (BRASIL, *online*).

A criação do Campus Avançado da Cidade de Goiás, em 2009, e com a desvinculação dessa turma, sediada na Cidade de Goiás, da Faculdade de Direito em Goiânia, se constrói em uma abordagem crítica do direito e do ensino jurídico como um todo que visa ao atendimento dos anseios sociais de forma democrática e com ações interventivas voltadas à comunidade.

Em 2014, com a estruturação do novo Estatuto da UFG, o Campus Cidade de Goiás tornou-se Regional. ⁶A elevação para uma “Regional” configurou maior autonomia administrativa e institucional para gerenciar orçamentos e patrimônios, sendo protagonista nas atividades de pesquisa, extensão e cultura. Assim, na mesma época, foram criadas também duas Unidades Acadêmicas Especiais: Unidade de Ciências Humanas e Unidade de Ciências Sociais Aplicadas.

Dado o percurso histórico da universidade goiana, em dezembro de 2020, a UFG soma sessenta anos de existência, ou seja, seis décadas da assinatura da Lei nº 3.834-C que a criou, a partir da junção de cinco instituições independentes (SANTAL, 2020).

De acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPC) do curso, do ano de 2014, orientado a partir do compromisso com a equidade social, função social e política da universidade, na sua grade curricular, o estágio curricular é obrigatório, sendo construído e executado com premissas ao atendimento jurídico de demandas individuais e coletivas.

Nesse parâmetro, no PPC (BRASIL, 2014, p. 22), o objetivo institucional é claro, veja-se:

⁶ Na data da conclusão deste trabalho, junho de 2021, a Universidade Federal de Goiás Campus cidade de Goiás, não recebe mais a denominação de “Regional”, mas sim de “Campus”, devido a alteração feita pela Reitoria; conforme a Resolução CONSUNI-CEPEC-CC/UFG Nº 01, de 29 de janeiro de 2021 em que altera a Resolução CONSUNI/CEPEC/CC Nº 02/2013, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Universidade Federal de Goiás.

[...] tendo em vista a vocação extensionista do curso de Direito da Regional Goiás, o Núcleo de Prática Jurídica almeja deixar de ser coadjuvante na formação do estudante de direito para adquirir suma relevância ao articular componentes curriculares e ser o ponto de culminância da formação que se pretende implantar.

Essas atividades objetivam preparar profissionais para atuarem na administração pública, no judiciário e nas atividades privadas.

Considerando o enfoque interdisciplinar e a preocupação em associar a pesquisa e a extensão para um ensino prospectivo, o curso de Direito da UFG Cidade de Goiás articula teoria e prática para atender as demandas sociais contemporâneas com anseios na solução de conflitos (BRASIL, 2014).

A estrutura curricular do curso, a partir do quinto período, é composta por cinco disciplinas de estágio curricular, denominado por “Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V” (uma disciplina por período, respectivamente). Com carga horária semestral de trinta e duas horas, as disciplinas tem o objetivo de inserir o estudante dentro das instituições jurídicas, permitindo o contato inicial com o campo profissional em suas diversas modalidades. Para isso, a ementa curricular do Estágio Supervisionado I tem as seguintes diretrizes:

EMENTA: Orientações gerais sobre o estágio junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Elaboração do plano de trabalho de estágio semestral. Orientação, agendamento, acompanhamento e relatório de visitas à Justiça Comum Estadual de 1º e 2º graus, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais Criminais e Cíveis Estaduais e Federais, Sessões na Câmara de Conciliação e Arbitragem, Conselho Penitenciário e Conselho Administrativo Tributário, ou outros órgãos judiciais. Participação em audiências. Realização de práticas processuais simuladas. Elaboração de relatórios de audiência. Elaboração de relatório semestral de estágio (BRASIL, 2014, p. 78).

Posto isso, pode-se analisar a atenção que a universidade tem em permitir que os estudantes do meio do curso possam entender, acompanhar e relatar *in loco* o seu futuro campo de trabalho. As demais disciplinas que prosseguem à primeira adotam basicamente o mesmo padrão de ementa, mas fica condicionado aos professores adotarem a metodologia mais eficaz no que se refere à logística de visitas e relatorias.

1.3.1 Estágio curricular obrigatório e o Núcleo de Prática Jurídica

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é um ambiente institucional de prática jurídica na qual os discentes do curso de Direito realizam estágio no exercício da advocacia com atendimento à comunidade. Sob a orientação de professores e/ou advogados, o NPJ é eficiente no desenvolvimento de técnicas e aprimoramentos do raciocínio jurídico acadêmico (ROMANCINI, 2010).

Na mesma diretriz, o NPJ é responsável por realizar o planejamento, acompanhamento, regulamentação e supervisão das atividades jurídicas. Logo, o entendimento inserido no PPC do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás sobre o estágio é:

[...] ato educativo escolar supervisionado, constando como componente da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, desenvolvido nos ambientes acadêmico e extra-acadêmico, articulando ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades reais e simuladas, que visa à aproximação dos estudantes de direito com a realidade cotidiana das profissões jurídicas, sua preparação para o trabalho nessas profissões, o desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica, pedagógica e ética, no sentido de prepará-lo para o exercício das mencionadas profissões e para a cidadania.

[...]

Assim, o estágio, embora tradicionalmente baseado na preparação para o exercício profissional da advocacia, deverá contribuir para tornar o egresso da UFG apto a exercer as mencionadas profissões. Para tanto, caberá à instituição celebrar convênios com diversas instituições públicas e privadas (escritórios de advocacia, órgãos públicos, entidades da sociedade civil que contem com profissional de advocacia, Polícia, Poder Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público, Cartórios de Registro Civil, Poder Judiciário, Instituições de Educação Superior, etc.), bem como agentes de integração, com o fim de viabilizar o exercício do estágio (BRASIL, 2014, p.104).

Todas as movimentações referente ao campo de estágio é supervisionado pela coordenação de estágio, monitorando os contratos remunerados e não remunerados com os terceiros conveniados com a UFG. Na Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás, até o final da elaboração deste trabalho o NPJ ainda está em fase de estruturação, ou seja, os professores estão em busca de convênios e parcerias para efetivar o atendimento à comunidade.

O NPJ da Campus Goiás tem realizado o atendimento à comunidade por demandas que são direcionadas pelo Centro de Referência de Assistência Social

(CREAS), pelo Juizado Especial e alguns da Justiça Comum, todas do município de Goiás. A parceria se estenderá, futuramente, à Defensoria Pública de Goiás que irá reunir esforços em benefício comunitário para a ampliação e desburocratização do acesso à justiça.

Ao todo, de acordo com o regulamento do curso, são quatrocentas horas destinadas à parte prática, ou seja, dez disciplinas, sendo cinco de Estágio Supervisionado e cinco Laboratório de Prática Jurídica (incluindo a elaboração simulada de peças processuais civis, penais e trabalhistas), conforme a tabela a seguir:

Figura 1 – Divisão das disciplinas práticas

Disciplina	Carga horária semanal	Carga horária semestral
Estágio Supervisionado I	2	32
Estágio Supervisionado II	2	32
Estágio Supervisionado III	2	32
Estágio Supervisionado IV	2	32
Estágio Supervisionado V	2	32
Laboratório de Prática Jurídica (Civil I)	3	48
Laboratório de Prática Jurídica (Civil II)	3	48
Laboratório de Prática Jurídica (Penal I)	3	48
Laboratório de Prática Jurídica (Penal II)	3	48
Laboratório de Prática Jurídica (Trabalhista)	3	48
TOTAL		400 horas

Fonte: Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito – UFG-Regional Goiás

1.3.2 Estágio curricular não obrigatório ou extracurricular

Diante da demonstração das disciplinas teórico-práticas, tem-se a modalidade da realização de estágio não obrigatório, ou seja, é aquele estágio que

está fora grade curricular e é opcional aos discentes. Essa modalidade pode ser exercida em formato voluntário ou com bolsa-remuneração, regida pela Lei nº 11.788 de 2008 que regulamenta o estágio fora e dentro das dependências da universidade, resguardando os direitos dos graduandos.

O estágio extracurricular é um complemento à formação acadêmica, pois permite com mais ênfase o mergulho nas atividades jurídicas com a intervenção *in concreto* do universo forense. Aqui o recrutamento é realizado por meio de profissionais de advocacia e instituições que são conveniadas com a UFG, pois esta supervisiona o termo de compromisso firmado entre conveniado e estudante, assim como o exercício do estágio em si.

Estar inserido no campo profissional como sujeito atuante e funcional é estar de frente com os conflitos do acesso à justiça, assim como as demandas sociais que são inerentes à sociedade desde tempos remotos. Para isso, estudantes possuem a oportunidade, sendo requisito obrigatório, de apresentar relatórios semestrais informando sobre suas experiências e percepções do estágio, para que a universidade possa estar inteirada do fiel cumprimento do propósito.

Para tanto, o PPC regulamenta as seguintes disposições:

Para realização do Estágio curricular não-obrigatório, competirá à UFG e ao NPJ:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação semestral de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

As pessoas concedentes de estágio terão as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente, ou fazê-lo pessoalmente, no caso de profissional liberal;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade semestral, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (BRASIL, 2014, p. 108-109).

Nesses moldes, o estágio extracurricular cumpre a função precípua de agregar conhecimento ao mesmo tempo em que o estudante está amparado contra os possíveis desvios de finalidade na execução da atividade, sendo que o princípio norteador é o aprendizado profissional.

A legislação de estágio será estudada e detalhada no próximo capítulo.

2 AS REGULAMENTAÇÕES E A CONTRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO

Ao abordar a Educação Superior (bacharelados e licenciaturas) é comum estabelecer uma relação direta com a escolha de uma profissão, na apropriação de maior conhecimento sobre determinada área, ou simplesmente um “ocupa tempo”, mais conhecido como *hobby*. Sejam quais forem os motivos para ingressar em uma universidade, seja pública ou privada, uma coisa é certa: a teoria e a prática são elementos fundamentais à construção dos saberes e, sobretudo para proporcionar um aprendizado satisfatório para o exercício profissional.

Vivenciar a atuação dos magistrados, promotores, advogados e serventuários é, de certa forma, fazer parte dessa organização indispensável para a segurança e eficácia do ordenamento jurídico brasileiro. Esse é o momento da aliança das teorias difundidas pelos volumosos livros com as práticas desenvolvidas, especialmente pelo Poder Judiciário que possui como mandamento máximo a garantia do acesso à justiça. Uma das possibilidades mais célebres que o estágio pode oferecer ao estudante é a quebra do distanciamento entre universidade e a atuação profissional.

Dessa forma, a será exposto o estudo das regulamentações do estágio extracurricular, sua abrangência nas diretrizes obrigatórias das disciplinas, assim como as legislações que permeiam o universo do estágio.

2.1 O estágio enquanto dimensão estruturante na formação acadêmica

A formação do bacharel em Direito, pela grade curricular oficial do Ministério da Educação, tem a duração de cinco anos, conforme prevê a legislação educacional (CNE/CES), a Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (Resolução nº 05/2018 CNE/CES), sendo que a formação técnico-jurídica deve se sustentar em três pilares: a formação geral, a formação técnico-jurídica e a formação prático-profissional; este último ocorre no momento de vivenciar de perto e “ver com os

próprios olhos” como realmente é estruturado o campo de trabalho dos operadores do Direito.

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (BRASIL, 2018).

Para tanto, a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018 que revoga a CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004, expõe em seu art. 5º de forma clara e contundente as multidisciplinaridades e os critérios da formação jurídica como um todo, assim como da prática jurídica na universidade. Vejamos:

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas

emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. (Grifo nosso)

Para além da teoria e da prática, o estágio é um exercício de participação multidisciplinar, de conquista e de negociação do lugar do estagiário. A dimensão crítica e propositiva do estágio coloca o estudante em um posto de descoberta e de socialização de vivências, com suporte para um fazer profissional inovador e consciente.

O estágio ultrapassa as barreiras para além da teoria e da prática, pois consiste na atividade teórica de conhecimento, fundamentação, diálogo e intervenção na realidade. Conforme o primeiro artigo da Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, temos a seguinte definição:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008).

Existem duas categorias fundamentais que são inerentes ao estágio: a teoria e a prática. Essas categorias devem estar indissociáveis ao processo de formação multidisciplinar, crítica e humana do estudante de qualquer curso, pois não há teoria sem fundamentação prática, nem prática sem teoria. A função da teoria é iluminar e oferecer instrumentos e caminhos para análise e investigação que viabilizam o questionamento das práticas institucionalizadas e das ações dos sujeitos, uma vez que, as teorias são explicações sempre provisórias da realidade. Portanto, o estágio possibilita aos profissionais em formação a compreensão da complexidade

das práticas institucionais, funcionando como instrumento no preparo para a sua inserção no universo jurídico.

A finalidade básica do estágio é propiciar ao aluno uma aproximação à realidade na qual atuará, ultrapassando os muros da universidade. Essa aproximação só tem sentido quando há envolvimento eficaz do estudante, não ficando restrito apenas às burocracias e práticas “automáticas”, meramente tecnicistas, pois ao aproximá-lo da realidade é possível analisá-la e questioná-la criticamente à luz de teorias. A reciprocidade é intensa, logo, a concepção dicotômica teoria/prática deve ser superada, pois os saberes teóricos se articulam com o campo profissional e oferece perspectivas históricas, sociais, culturais, organizacionais para uma intervenção transformadora.

Ainda na Resolução nº 5 de 2018, expõe em seu art. 6º acerca da prática profissional no contexto externo, devendo atender aos requisitos essenciais ao seu exercício com o máximo de aproveitamento. Veja-se:

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de

Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico (BRASIL, 2018).

Dentre os principais desafios do estágio é o enfrentamento entre o intercâmbio durante o processo de formação, ou seja, entre o que se teoriza (na universidade) e o que se pratica (profissionalmente). Ao homogeneizar a teoria/prática permite-se um desenvolvimento eficaz, crítico e reflexivo sobre a realidade e a carreira profissional.

A própria Lei de Estágio, em seu art. 2º, elenca as modalidades de atividades complementares que pode ser em forma de estágio obrigatório ou não obrigatório, vejamos:

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (BRASIL, 2008).

O estágio extracurricular é uma alternativa muito convidativa para quem se dispõe a atuar dentro do próprio campo de estágio e de acordo com as disposições da Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008), ou seja, trata-se de uma modalidade não obrigatória que em nada interfere nas disciplinas dessa área, ou seja, não isenta o estudante de realizar as atividades propostas.

Essa variante de estágio engloba o aprendizado em escritórios de advocacia, departamentos jurídicos, organizações não governamentais, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado e outros órgãos conveniados. Assim, claro, proporciona aos discentes vivências, atribuindo-lhes mais experiência à trajetória de ensino e formação profissional.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito em conjunto com a Câmara de Educação Superior, regulamentando o estágio supervisionado e também estabelecendo as atividades que são desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, que será implantado e estruturado pelo Projeto Pedagógico do Curso⁷.

O estágio se desenvolve, também, por meio das aulas expositivas em sala e em conjunto das atividades externas. Assim, o universo acadêmico visa estruturar, desenvolver e aperfeiçoar as atividades técnico-jurídicas por meio da diversidade de atividades *extra* e *intra* muros que abrangem a pesquisa, a extensão, a cultura e, claro, o estágio. Todo esse complexo acadêmico que é oferecido aos discentes da graduação em Direito, a oportunidade de estar em campo determina que as habilidades de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica devem ser os pontos centrais para uma formação de qualidade e condizente com a inserção no mundo jurídico pós graduação.

2.2 A lei do estágio e o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG

No Brasil, não houve dentro do ordenamento jurídico um marco legislativo inicial que fosse possível regulamentar de forma sistemática o estágio profissional. Logo, a Lei de Estágio é fundamental para regulamentar de forma ampla toda a prática de aprendizagem, assegurando a eficiência desse tipo de prática profissional, e sobretudo otimizando seus objetivos.

O estagiário, independentemente do local do estágio, seja em setores públicos ou privados, possui direitos e deveres que devem ser atentamente

⁷ Assunto abordado no capítulo anterior, no subitem 1.3.1.

observados, pois só assim se garante a efetividade e a consolidação da homogeneização da teoria e da prática, o que representa o processo construtivo do fazer profissional.

Dessa forma, é crucial impor uma série de normas para que os estagiários não sejam vistos como mão de obra barata pelas empresas e órgãos e, claro, tenham realmente o aproveitamento máximo da execução da atividade. Observa-se o rigor no próprio dispositivo legal:

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante (BRASIL, 2008).

No mesmo sentido, para evitar que haja um desvirtuamento da atividade de estágio, ou seja, a utilização da modalidade para baratear o custo da mão de obra, transformando o estagiário em um trabalhador sem os direitos trabalhistas e

previdenciários, a própria legislação regulamenta essa prática. Assim, no que se refere à jornada das atividades de estágio, o artigo 10 dispõe que:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante (BRASIL, 2008).

De longe, sabe-se da importância da Lei de Estágio para ambos os envolvidos: estudante, universidade e instituição que recebe o estagiário (concedente). Assim, a legislação determina, também, em seu artigo 11, que a duração do tempo de estágio é de até dois anos, salvo se for portador de algum tipo de deficiência.

Há, também, a existência de estágio nas modalidades remunerado e voluntário, isso depende da vaga e do terceiro conveniado dispor de condições para arcar com os custos. Logo, o artigo 12 da lei 11.788/2008 alerta sobre a não caracterização de vínculo empregatício na relação de estágio, pois a bolsa paga é a título de auxílio.

Qualquer descumprimento com as disposições legais pode caracterizar o vínculo de emprego, onerando a parte concedente aos encargos da legislação trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 15 e seus parágrafos da lei 11.788/2008:

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Por fim, mas de suma importância, a lei dispõe sobre o número máximo de estagiários que são permitidos dentro do quadro de funcionários para não caracterizar o que foi abordado anteriormente, a precarização da relação de trabalho e desvios de finalidade em relação ao estágio não obrigado. Assim, *in verbis*, a lei coloca no artigo 17 a seguinte normativa:

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (BRASIL, 2008). [...]

No ano de 2017, foi reeditado por meio da Resolução – CEPEC nº 1557R o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, passando por alterações também em agosto de 2020. O documento

regulamenta todos os cursos da universidade de forma minuciosa e é aqui que será extraído, também, as disposições pertinentes sobre o estágio e que compõe juntamente com as demais normativas, a estruturação de uma prática forense comprometida nos objetivos da educação.

Nesse contexto, a Seção III é destinada ao tema do estágio, portanto, determina a necessidade da celebração do termo de convênio entre a UFG e o terceiro que vai acolher o estudante. Assim:

Art. 18. Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, será necessária a celebração de termo de convênio entre a UFG e o campo de estágio, quando este for externo à UFG, termo de compromisso firmado pelo educando, pela parte concedente e pela UFG, bem como a análise da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º As condições previstas no *caput* deste art. não se aplicam ao disposto no § 3º do art. 17 deste RGCG.

§ 2º O estágio pode ser intermediado por agentes de integração devidamente conveniados com a UFG, mediante condições e critérios estabelecidos no regulamento de estágio do curso, os quais devem estar em consonância com a política de estágio da UFG.

§ 3º As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas quando o estudante estiver regularmente matriculado no componente curricular de estágio e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado, salvo em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFG.

§ 4º Só poderá participar do estágio curricular não obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso ao qual está vinculado (BRASIL, 2017, p. 07-08).

No RGCG, a universidade, amparada na Pró-Reitoria de Graduação, determina sistematicamente as políticas de coordenação, supervisão, apoio e acompanhamento das logísticas do estágio. Para tanto, seu artigo 23 são elencados as diretrizes de funcionamento:

Art. 23. A Prograd será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

§ 1º O coordenador geral de estágios da UFG, lotado na Prograd, terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;

- II. Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III. Apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e garantia de sua qualidade;
- IV. promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- V. divulgar experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
- VI. Analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VII. Manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos relativos a estágios na UFG;
- VIII. coordenar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) e o Departamento de Pessoal, o processo de seleção, por meio de edital, de candidatos a estágio não obrigatório na UFG;
- IX. Fazer a gestão dos estágios curriculares não obrigatórios compartilhada com os cursos, podendo assumir a responsabilidade pela assinatura do termo de compromisso, quando houver setor criado e estabelecido para esse fim no âmbito da Prograd (BRASIL, 2017, p. 09). [...]

Pela determinação de que cada Campus é responsável pela nomeação de um coordenador geral de estágios para cumprir as disposições do artigo anterior, há o professor orientador que possui atribuições específicas e em conjunto viabilizam o pleno exercício do estágio. Suas atribuições são, respectivamente:

Art. 25. O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- I- articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, a ser aprovado pelo conselho diretor da unidade acadêmica ou colegiado da unidade acadêmica especial, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;
- II- coordenar e acompanhar os estágios curriculares;
- III- buscar, avaliar e definir os locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV- apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V- promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI- manter documentos atualizados e arquivados relativos aos estágios no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;

VII- manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;

VIII- indicar o professor orientador para o estagiário;

IX- assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do vice-coordenador de estágio do curso, quando houver, ou do coordenador de curso.

Parágrafo único. Na ausência do vice-coordenador de estágio, o termo de compromisso poderá ser assinado pelo coordenador de curso e/ou pelo diretor da unidade acadêmica ou chefe da unidade acadêmica especial do curso do estudante. (Incluído pela Resolução CEPEC Nº 1661, de 29/11/2019)

Art. 26. O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

I- auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o coordenador de estágio;

II- planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio, juntamente com o estagiário e o supervisor, preceptor ou profissional colaborador do local do estágio;

III- assinar o plano de atividades de estágios e relatórios (BRASIL, 2017, p.10)

Por fim, o regulamento geral normatiza as atribuições do estagiário frente aos compromissos que por ele devem ser cumpridos. Veja-se:

Art. 27. O estagiário terá as seguintes atribuições:

I- participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;

II- seguir o regulamento estabelecido para o estágio;

III- entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos;

IV- atender ao estabelecido no termo de compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;

V- elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio (BRASIL, 2017, p. 11).

Neste tópico foi realizado um compilado de normas que regem a matéria estágio seja ele no âmbito micro ou macro. As resoluções, a lei e o regulamento formam o aparato essencial ao estudante de graduação que anseia por conhecimento e quer explorar, vivenciar a sua profissão para além das discussões teóricas.

2.3 O papel dos programas de estágio extracurricular para o mundo do trabalho: IEL e CIEE

Com as elucidações que permeiam o estágio e suas imbricações, não podia deixar de estudar as instituições que realizam o intermédio entre universidade e campo de estágio, ou seja, realiza a relação entre estudante (universidade) e terceiro (campo de estágio). As duas maiores instituições são o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL. São responsáveis por realizar parcerias e convênios com empresas e órgãos dos setores públicos e privados com o fim principal de vincular a academia, o estudante e o campo de estágio propriamente dito. São denominadas como

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho (CIEE, 2021, *online*).

O IEL - Instituto Euvaldo Lodi, é uma associação civil, sem fins lucrativos, criado em Goiás há mais de 45 anos pela FIEG para desenvolver a integração indústria-universidade (ata 27/05/1970), sendo uma de suas primeiras atividades o Seminário de Dinâmica Gerencial – SEDING. [...] O Programa de Estágio foi implantado no ano de 1971. Foram expedidas carteiras de trabalhos para estagiários (IEL, 2021, *online*).

Estabelecido o vínculo com a universidade e a empresa/órgão, o agente de integração ficará responsável por coordenar e fiscalizar todas as demandas de

estágio, envolvendo questões simples como a admissão, até mesmo as mais complexas como a verificação do fiel cumprimento da legislação de estágio.

Responsáveis pela seleção até o desligamento do estagiário, o CIEE e IEL viabiliza a igualdade de oportunidade para os estudantes de graduação quanto ao acesso às vagas de estágio, na medida em que são realizadas avaliações presenciais ou *online* para selecionar os melhores candidatos à vaga.

Os contratos são feitos com a máximo de critérios que resguardam os direitos dos estagiários por meio dos termos de compromisso que é um instrumento jurídico válido que regula a relação contratual entre estudante e terceiro. Ao atender os requisitos básicos das diretrizes nacionais de educação, juntamente com o regulamento geral, o acordo é celebrado.

Aqui iremos ver na íntegra um contrato de estágio das duas instituições, a começar pelo CIEE e em seguida pelo IEL.

Figura 2 – Termo de Compromisso de Estágio⁸ – CIEE

30/05/2018 Impressão do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (instrumento jurídico de que trata da Lei no.11.788/08)

Aos 30 dias do mês de MAIO de 2018, na cidade de GOIANIA **TCE No.:**
neste ato, as partes a seguir nomeadas:

I N S T I T U I Ç Ã O D E E N S I N O

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Código CIEE No.:
CAMPUS AVANÇADO DA CIDADE DE GOIAS
Endereço: AV. BOM PASTOR N. 08 Bairro: SETOR AREIAO
CEP: 76600-000 Cidade: GOIAS UF: GO Fone: 33711511
CNPJ: 01.567.601/0001-43

Representada por: EDWARD MADUREIRA BRASIL Cargo: REITOR
PROFESSOR ORIENTADOR : JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA Cargo: PROFESSOR ORIENTADOR
Resp.pela assinatura do TCE: CARINA FOLENA CARDOSO Cargo: COORDENADORA DE ESTAGIO

C O N C E D E N T E

Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS Código CIEE No.:
Endereço: RUA CEL. LUIZ GUEDES DE AMORIM, N 1 Bairro: CENTRO
CEP: 76600-000 Cidade: GOIAS UF: GO Fone: 62 3371-1340
CNPJ: Código Atividade: 79
Representada por: FERNANDA RASSI JUNGSMANN ARANTES Cargo: DIRETORA DE RH
Supervisor: LUIS HENRIQUE LINS GALVAO DE LIMA Cargo: SUPERVISOR
CPF N:

E S T A G I Á R I O

Nome: WARLEY ETERNO DOS SANTOS Código CIEE No.:
Endereço:
CEP: 76600-000 Cidade: GOIAS UF: GO Celular:
Regularmente Matriculado: 5. SEM do Curso de: DIREITO
Nível: SUPERIOR Matrícula No.: CPF/MF:
Período de aula: Noite E-mail: warleyaluno@hotmail.com
Dt.Nascimento: 14/08/1995 Idade: 22 anos e 9 meses Naturalidade: GOIAS-GO

Condições do Estágio:

- Vigência de: 30/05/2018 até 30/04/2019.
- Horário variável limitado a 05:00 horas diárias, em 5 dias e totalizando 25:00 horas semanais
- Bolsa-Auxílio inicial de: R\$ 743,92 (Mensal) (SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
- Pagamento administrado pelo CIEE, cujo valor poderá variar de acordo com sua frequência ao estágio e sujeito a Retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de incidência em vigor fixada pelo Ministério da Fazenda.
- TJ/GO OFERECE AUXILIO TRANSPORTE.

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2a - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não-obrigatório, está adequado ao projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei no. 11.788/08 e dos Decretos Judiciários 2.697/09 e 682/2010.

CLÁUSULA 3a - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- Avaliar as instalações da CONCEDENTE através de instrumentos próprios;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4a - Cabe à CONCEDENTE:

- Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- Conceder auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO;
- Pagar a bolsa-auxílio e auxílio transporte ao ESTAGIÁRIO através de processo de pagamento administrado pelo CIEE, conforme a letra d - Condições do Estágio;

Pag. 1/3

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE. rev.1

http://www.cieesp.org.br/interativa/templa/areas/planejamento/impressao_contrato/imp_tce_intra.asp?numtce=0004513050

Fonte: CIEE

⁸ Observação: para salvaguardar os dados pessoais dos sujeitos envolvidos, as figuras 2, 3, 4, 5, 6 e 7 passaram pelo tratamento de imagem para ocultados esses dados do documento; isso explica o fato que alguns campos estão em branco.

Figura 3 – Termo de Compromisso de Estágio – CIEE

Impressão do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo

CIEE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

g) É assegurado ao estagiário, em cada um dos anos de duração do estágio de que trata o artigo 16, um período de recesso de 30(trinta) dias.

g.1- O recesso de que trata este artigo será remunerado conforme o valor mensal recebido pelo estagiário;

g.2- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

g.3- O recesso deverá ser gozado de 20 de dezembro a 18 de janeiro ou no mês de julho ou no último de mês de estágio;

g.4- Em caso de ser decretado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, período de recesso forense para todos os servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, esse período será contado para efeito de recesso dos estagiários, exceto para aqueles que, por solicitação de seu supervisor, trabalharem no plantão do recesso;

g.5- O estagiário deverá enviar à Divisão de Desenvolvimento Humano da CONCEDENTE com, no mínimo 15 dias de antecedência, um memorando ou ofício com ciência de seu supervisor, solicitando o gozo do recesso.

h) Reduzir em 50% a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;

i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;

j) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;

l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;

m) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

n) Liberar o ESTAGIÁRIO, sem prejuízo de sua freqüência, para assistir audiências exigidas pela Instituição de Ensino;

o) Conceder licença maternidade de 180 dias a estagiária, mediante inspeção médica, desde que não exceda a duração do seu estágio;

CLÁUSULA 5a - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;

d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;

e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

h) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

i) Ser assíduo e pontual;

j) Trajar-se de forma adequada ao ambiente de estágio;

k) Ser educado e prestativo no atendimento ao público.

l) Entregar ao término do estágio o Termo de Realização de estágio à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

CLÁUSULA 6a - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio serão alterados através de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O desligamento do estudante do Programa de Estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do contrato;

II - a pedido do estagiário;

III - por interesse da Administração do Tribunal de Justiça de Goiás;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

V - em decorrência de 2 (duas) ou mais reprovações em qualquer matéria, por semestre, no respectivo curso;

VI - pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;

VII - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino que firmou o Termo de Compromisso de Estágio.

VIII - não entrega das freqüências por dois meses consecutivos, na data estabelecida.

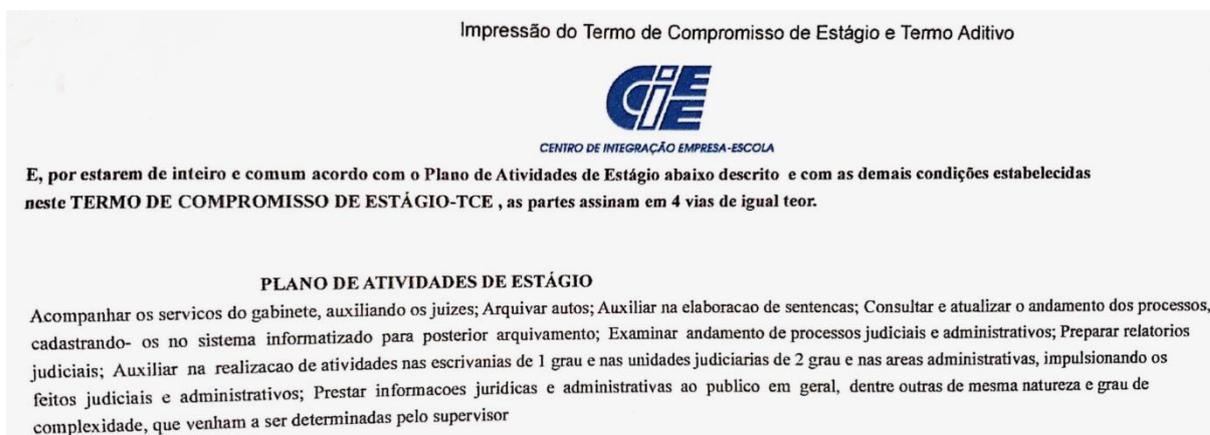
Parágrafo Terceiro: O aproveitamento escolar do estagiário será avaliado semestralmente, com vistas à aferição das condições de continuidade do estágio.

CLÁUSULA 7a - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE de comum acordo nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.788 de 2008, elegem o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE como seu AGENTE DE INTEGRAÇÃO a quem comunicarão a interrupção ou eventuais modificações do convencionado no presente instrumento.

CLÁUSULA 8a - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio estará segurado contra acidentes pessoais conforme apólice no valor de R\$ 16.500,00, da seguradora BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

- Pag. 2/3

Direitos reservados. Proibida a reprodução, de todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE. rev.1

Figura 4 – Termo de Compromisso de Estágio – CIEE

Fonte: CIEE

Como pode ser observado, o termo de compromisso de estágio do CIEE, vinculado ao Tribunal de Justiça de Goiás, possui a descrição de todos os requisitos legais da Lei nº 11.788/2008 para o cumprimento satisfatório da atividade extracurricular. A observação da norma garante que os estudantes sejam resguardados de possíveis desvios que possa descaracterizar o vínculo acadêmico e que possa estar atento aos seus direitos e deveres.

Figura 5 – Termo de Compromisso de Estágio – IEL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

	Curricular não obrigatório Nº. do TCE:
---	---

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO sem vínculo empregatício, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e o trabalho nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Publicada no D.O.U. de 26.09.2008) e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE			
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
Unidade: ENSINO SUPERIOR			
Endereço: PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 26			
Bairro: SETOR CENTRAL		CEP: 74003010	
Cidade/UF: Goiânia / GO		Fone: (62) 3201-6122	
CNPJ/MF: 01.409.697/0001-11		Segmento: PÚBLICO	
Representante: WALTER RODRIGUES DA COSTA			
ESTAGIÁRIO			
Nome: WARLEY ETERNO DOS SANTOS			
Endereço:			
Bairro:		CEP: 76600000	
Cidade/UF: Goiás/GO		Fone:(62)	
CPF:	CI:	Data Nasc.: 14/08/1995	Nível: SUPERIOR
Curso: DIREITO		Período: 5	
Filiação Mãe:			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG-CIDADE DE GOIÁS - CAMPUS CIDADE DE GOIÁS			
Endereço: AVENIDA BOM PASTOR, S/N			
Bairro: CENTRO		CEP: 76600000	
Cidade/UF: Goiás / GO		Fone: (62) 3371-1511	
CNPJ/MF: (
AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL			
Endereço: AVENIDA 200, QD 67-C, Nº 1.121 ED. PEDRO ALVES			
Bairro: Setor Leste Vila Nova			
Cidade/UF: Goiânia/ Goiás		CEP: 74.645-230	Fone: (62) 3216-0300
CNPJ/MF: 01.647.296/0001-08		Representante: HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** compromete-se a contratar o(a) estagiário(a) observando as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio firmado com o IEL, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio de estudante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, deve buscar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, devendo ser desenvolvido em ambiente de trabalho em consonância com o projeto pedagógico do curso e horários escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá a duração de 24 meses, com início em 02/04/2018 e término em 01/04/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de dois anos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de estágio será de 4 horas diárias totalizando 20 horas semanais, devendo ser cumprida nos seguintes dias e horário: 2ª a 6ª das 08:00 às 12:00

CLÁUSULA QUINTA - A **CONCEDENTE** pagará ao **ESTAGIÁRIO**, mensalmente, a importância de R\$

Figura 6 – Termo de Compromisso de Estágio – IEL

550,00(quinhentos e cinquenta reais) a título de bolsa, bem como AUXILIO TRANSPORTE (AJUDA EM ESPÉCIE) como Auxílio Transporte no valor de R\$ 55,00(cinquenta e cinco reais) por mês

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará segurado(a) contra acidentes pessoais, conforme apólice de nº. da CAPEMISA VIDA E PREVIDENCIA(seguradora), que oferece cobertura de despesas médicas, hospitalares decorrentes de acidentes pessoais, no valor de R\$1.500,00, na forma de reembolso e seguro de vida (morte acidental, invalidez permanente total/parcial, no valor de R\$15.000,00, ambos com cobertura durante a vigência deste termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acidente pessoal os contatos deverão ser realizados apenas pelo telefone 0800 723 3030, mediante informação do número do CPF do segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO a realização das atividades propostas;
- b) Indicar funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor. Nome do funcionário responsável para orientar e supervisionar:
- c) Elaborar o Programa de Estágio de acordo com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
- d) Disponibilizar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- f) Em caso de rescisão, finalizar este Termo de Compromisso no sítio eletrônico <http://www.ielgo.com.br/estagio>, ou solicitar formalmente ao IEL, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário;
- g) Pagar a Bolsa (ou outra forma de contraprestação) conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- h) Fornecer o auxílio transporte conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- i) Reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso;
- j) Assegurar ao Estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares e dentro do período do Termo de Compromisso de Estágio.
 1. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
 2. O recesso de que trata esta alínea "j" deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de Contraprestação;
- k) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir com empenho a programação de estágio;
- b) Conhecer e cumprir as normas da **CONCEDENTE**, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**;
- d) Elaborar e apresentar relatório de estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses, na forma e padrões estabelecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) Comunicar à **CONCEDENTE** e ao IEL a conclusão, o abandono, a interrupção do curso, bem como eventual mudança de curso ou instituição de ensino;
- f) Informar ao IEL e/ou à Instituição de Ensino quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste instrumento ou seu curso de formação;

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações

Figura 7 – Termo de Compromisso de Estágio – IEL

escolares ou acadêmicas

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do IEL:

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Ajustar as condições de realização do estágio;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- d) Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será rescindido:

- a) Por livre e unilateral deliberação da **CONCEDENTE** ou do **ESTAGIÁRIO**, com **prévia comunicação**;
- b) Quando comprovado rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo **ESTAGIÁRIO**;
- d) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, bem como nos convênios com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e no contrato com a **CONCEDENTE**, dos quais decorre este documento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Este Termo de Compromisso de Estágio terá validade mediante entrega das 04 (quatro) vias ao IEL devidamente carimbada e assinada pelas partes no prazo máximo de 05 dias, ou o mesmo poderá ser cancelado.
- b) Enquanto o termo de compromisso de estágio não for entregue no IEL o aluno não estará segurado contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas não justificadas ou não autorizadas poderão, de acordo com critérios estabelecidos pela concedente, acarretar descontos proporcionais no valor da contraprestação devida ao estagiário.

E por estarem juntos acordados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Goiânia, 02/04/2018

Fonte: IEL

Assim como o termo anterior, o IEL também elenca cláusulas básicas de acordo com a legislação de estágio para o seu fiel respeito, configurando a harmonia necessária para proporcionar aos estudantes a melhor experiência dentro do campo de aprendizado externo.

3 PARA ALÉM DOS MUROS: ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DO PESQUISADOR ACERCA DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Todo o percurso panorâmico realizado até aqui cumpriu o objetivo de reunir as ferramentas históricas, políticas, legislativas e até mesmo práticas sobre o estágio e suas expressões internas e externas para os estudantes. Com isso, é notório que ponto forte do estágio é coligar a teoria com a prática, de forma a proporcionar a completude do conhecimento e das habilidades profissionais essenciais às carreiras jurídicas.

Aqui, neste capítulo, será o espaço destinado ao compartilhamento do relato de experiência do pesquisador dentro dos campos de estágio em que ele esteve inserido durante a sua jornada acadêmica. Por intentar aproveitar ao máximo as oportunidades que são oferecidas aos estudantes de Direito da UFG Campus Goiás, durante mais de quatro anos da graduação, ele ocupou três importantes espaços de aprendizado e aperfeiçoamento teórico-prático. As instituições que foram vinculadas são, respectivamente:

- 1- Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás: lotado na Coordenação de Graduação;
- 2- Procuradoria Geral do Estado – Regional Goiás: lotado na Cidade de Goiás;
- 3- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: lotado no Fórum da Comarca de Goiás.

Nesse feito, desde o início de abril de 2016 até o final de abril de 2020, o pesquisador vivenciou as atividades extracurriculares de estágio nos campos supracitados. Portanto, como foi mencionado na parte introdutória deste trabalho, o anseio por aprender, entender e vivenciar, possibilitou que os esforços fossem feitos para que nos processos seletivos que foram realizados, obtivessem êxito e permitisse ocupar a vaga. Em consequência disso, não houve tema mais interessante do que este para ser estudado neste trabalho de conclusão de curso, uma vez que, depois de tanta vivência, um dado desse porte não poderia deixar guardado e muito menos não confrontar com os estudos existentes pela academia afora.

O processo de formação nas instituições de ensino superior a prioridade é que haja uma educação de qualidade, inclusiva e inovadora para que possa atender a qualquer demanda social que necessite da intervenção profissional. Isso é observado em qualquer área do conhecimento e não somente à área jurídica, portanto, exige dos estudantes um envolvimento contínuo e sistemático com as expressões sociais em diversas ocasiões.

Por meio da modalidade de relato de experiência, será exposto um condensado de vivências que foram valiosas ao pesquisador e que motivou a escolha e a confecção deste trabalho. Por sempre acreditar na indissociabilidade entre teoria e prática, estar inserido em um ambiente onde o cotidiano é repleto de atividades que confrontam, direta e indiretamente, tudo aquilo que foi estudado na sala de aula, nos livros e códigos, ou seja, foi o momento de estar atento às expressões da realidade frente à operação do Direito em si. Por isso que tem o nome “operador do Direito”, é atuar, é intervir, é lutar, é executar, é buscar pelo direito à justiça e tudo o que mais couber.

Em harmonia com o estudo, Rocha (2014, p. 107) entende que “O estudo do direito não pode ser limitado aos territórios estabelecidos, aos cúmulo de verdade, deixando de lado a complexa rede de símbolos, discursos, verdades, resistências que lhe confere sustentação”, portanto, como forma de legitimar o discurso apresentado em forma de relato, considerando que o pesquisador possui o conhecimento da realidade na qual esteve inserido e expõe a sua perspectiva a partir da ótica estudante observador.

Relatar experiências é uma narrativa fática e pode ser muito bem aproveitada para a ciência, ainda mais quando é associada com a teoria, torna-se um conhecimento legítimo que não pode ser desperdiçada ou ignorada. A subjetividade empregada nesta modalidade de exposição é um processo híbrido, pois se trata de uma temática que também envolve o sujeito e seu intelecto. Aplicado ao caso, o pesquisador tem a totalidade de quatro anos sendo coadjuvante nos espaços destinados à aprendizagem, à prática e a familiarização do cotidiano profissional.

Pressupõe-se no RE um trabalho de concatenação e memória, a elaboração de um acontecido que como vê seu relator, invocando suas competências reflexivas e associativas, bem como suas crenças e posições de sujeito no

mundo. Então, o trabalho narrativo da singularidade no RE é sempre e invariavelmente um trabalho de linguagem. [...] Para ele, a experiência é compreendida a partir de duas perspectivas: primeiro, como inseparável da subjetividade; e segundo, como promotora do que chama de “memória incorporada” em um corpo que simultaneamente cria e é habitado pela experiência (DALTRO e FARIA, 2019, p. 04-05).

É por meio das percepções e análises internas que o pesquisador construiu os seus relatos e externaliza aquilo que entendeu, percebeu e aprendeu em um processo contínuo de (trans)formação acadêmica. Nos relatos, a intenção não é detalhar todas as ocasiões em que o estágio curricular não obrigatório se fez importante e produtivo, mas sim foram eleitos aqueles momentos de maior relevância pessoal. Nos itens seguintes serão detalhados, em forma de narrativa, por campo de estágio cada uma das compreensões subjetivas.

3.1 Relatos do estágio não obrigatório na UFG 2016 – 2018

No ano de 2016 houve a publicação de um edital para seleção de estagiários remunerados e voluntários para integrar o quadro administrativo da Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás. Após o processo seletivo com a aprovação, a lotação do pesquisador foi fazer parte da Coordenação de Graduação do Campus Goiás, logo as atividades iniciais que foram desenvolvidas foram a apresentação do corpo docente e técnico que estavam de alguma forma colaborando com o principal setor administrativo da universidade.

A carga horária semanal ficou estabelecida em vinte horas, e assim o supervisor responsável por orientar e demandar as atividades que foram executados conforme às necessidades foi o próprio coordenador de graduação que sempre acompanhou de perto as execuções delegadas, sempre atento ao aproveitamento do que estava sendo realizado a partir do contexto do curso. Portanto, dentre as atividades que foram sendo desenvolvidas ao longo dos meses, uma pesquisa relacionada às políticas de assistência e permanência estudantil de todas as universidades federais do Brasil.

A pesquisa realizada possibilitou o conhecimento das mais variadas formas que as universidades federais adotam para custear e/ou amparar os estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. A priori, acessar o site das sessenta e duas universidades federais⁹ espalhadas pelo Brasil foi de um aprendizado ímpar, pois na pesquisa em busca de informações sobre a assistência estudantil, tendo um roteiro pré-definido, foi uma descoberta de realidades que até então eram desconhecidas. Ao final da pesquisa, os dados foram utilizados em Reunião de colegiado da unidade estimulando o debate sobre as políticas afirmativas de permanência dos estudantes de outras instituições e fazendo um estudo comparado com a realidade local.

Com o decurso do tempo¹⁰, o desenrolar das atividades acadêmicas conforme o semestre letivo foram sendo executadas e o pesquisador estava sempre envolvido, juntamente com a equipe da coordenação, nas articulações logísticas para a satisfatória realização delas. Como exemplo: Espaço das Profissões nos anos 2016 e 2017, Congresso de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (*Conepec*), auxílio da Assessoria de Comunicação, ministração de oficinas dentre outros¹¹.

O Espaço das Profissões é um evento que acontece anualmente em todas as Regionais da UFG, o objetivo principal é expor os cursos e o ambiente acadêmico à comunidade, desmistificando as formas de ingresso e as possibilidades de cada curso, auxiliando os alunos na sua escolha. Nesse momento, todo o corpo discente e docente se mobiliza para participar e realizar o evento, logo, os estagiários também possuem papel ativo nesta seara. Aqui, por dois anos consecutivos, o pesquisador pôde articular as turmas, juntamente com os organizadores para proporcionar ao público externo uma experiência aprazível.

⁹ Número referente ao ano de 2016.

¹⁰ Ao todo, o pesquisador permaneceu na UFG como estagiário por quase dois anos, mais precisamente um ano e onze meses, quando foi desligado para adentrar em outra vaga na Procuradoria Geral do Estado.

¹¹ A título de relevância para o pesquisador, foi selecionado apenas três experiências vivenciadas como estagiário da Coordenação de Graduação da UFG.

Figura 8 – Equipe organizadora do Espaço das Profissões em 2017



Fonte: Arquivo pessoal

Na foto, a equipe organizadora do Espaço das Profissões no ano de 2017, ao alunos, servidores, professores e terceirizados reuniram esforços para recepcionar de forma calorosa a comunidade externa.

A atuação do estagiário na realização do congresso (CONEPEC) é ter um posicionamento proativo e articulado para integrar às comissões organizadoras que são montadas exclusivamente para que o evento seja executado com tranquilidade e sem sobrecarga para um indivíduo ou grupo. Sempre vinculado a parte do curso, Direito, o pesquisador ficava responsável por sugerir, monitorar e auxiliar nos debates e encontros para viabilizar a realização.

A UFG possui um sistema integrado de ações, meio digital que reúne informações, notas, editais, normas, extratos, atividades acadêmicas e debates; no entanto o pesquisador foi convidado para ministrar uma oficina para os calouros conseguirem acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGGA para efetuarem a matrícula semestral, assim como acessar informações básicas das disciplinas correspondentes ao curso. Após a divulgação da oficina pela

assessoria de comunicação da Campus, o pesquisador obteve uma plateia com mais de sessenta estudantes que estavam interessados em aprender a manusear o sistema.

Figura 9 – O pesquisador ministra oficina do SIGAA para calouros do curso de Direito



Fonte: Arquivo pessoal

Com a ministração da oficina, aconteceu, por um momento, a transposição do lugar de fala, saindo de um estudante/estagiário para o local que, via de regra, seria de professor, ou seja, transmitindo um conhecimento adquirido a partir do uso cotidiano do próprio campo de estágio e repassando para o público da própria universidade.

Um outro momento do estágio, ainda na UFG, o pesquisador passa a acompanhar e auxiliar a assessoria de comunicação, um setor responsável por dar visibilidade à universidade e também noticiar eventos, editais e acontecimentos que são de interesse da comunidade acadêmica, além de fazer registros dos mesmos. Aqui o pesquisador exerceu suas atividades como colaborador em conjunto com o servidor público e juntos realizavam a cobertura pré e pós-eventos.

Nesse sentido, ao estar alocado em um ambiente que permitia o contato com dois mundos: o dos professores e dos estudantes, a percepção sobre o que a universidade é e quais são os desafios e potencialidades é algo que fica evidente com a prática de estágio na instituição de origem. É como se, ao ver de perto os “bastidores”, a hibridiz da experiência salta aos olhos e proporciona a ampliação dos conceitos e opiniões pessoais em um nível para além do senso comum.

3.2 Relatos do estágio não obrigatório na PGE

Já em 2018, o pesquisador adentra as dependências da Procuradoria-Geral do Estado Regional Goiás, na Cidade de Goiás que fica sediada no prédio da Delegacia Regional de Fiscalização, Secretaria da Fazenda. A Procuradoria-Geral do Estado é um órgão do Poder Executivo que representa os interesses do Estado frente as diversas demandas, portanto uma das áreas de atuação do profissional do direito.

Estagiar na procuradoria é entender e enfrentar as lides nas quais o Estado é parte, seja polo ativo, seja no polo passivo e os procuradores litigam em defesa da fazenda pública. O tempo que o pesquisador permaneceu atuando na instituição foi relativamente curto, apenas dois meses; as atribuições que o estagiário da procuradoria tem são: auxiliar na elaboração de petições nas mais variadas modalidades; elaboração de pareceres e documentos diversos; acompanhamento de processos no poder judiciário; atendimento ao público; realização de pesquisa de bens em processos de execução fiscal; auxiliar ao procurador no recebimento e encaminhamento de documentos, processos e correspondências.

A Procuradoria da Regional possuía, ao tempo que o pesquisador realizou seu estágio, somente uma procuradora e cinco estagiários, contudo, havia uma sobrecarga de afazeres processuais que não fluíam em tempo hábil devido ao grande

número de processos para fazer petições e poucos colaboradores; portanto, era sempre uma grande pressão para o cumprimento de prazos e execução de todas as atividades que eram propostas.

Em contrapartida, apesar do volume expressivo de demandas, atuar na Procuradoria na figura de um estagiário é exercer a prática profissional de forma mais original e eficaz, uma vez que a análise processual era indispensável e o estímulo ao raciocínio jurídico era contínuo e intenso; logo, fazia-se necessário a preocupação com o desempenho e com estudos compatíveis com as matérias em litigância. No mesmo sentido, ter contato com as demandas judiciais e saber que defender o Estado é a ordem do dia e na maior parte dos processos que não se tratavam de execuções fiscais, a matéria discutida era motivo de debates internos e ao mesmo tempo um exercício com os colegas, também estagiários, para escolher o caminho mais adequado a ser perseguido em prol da defesa da fazenda pública.

Figura 10 – Parte da equipe de estagiários da PGE



Fonte: Arquivo pessoal

A Procuradora-Chefe sempre se portou de forma ética e solícita perante os estagiários, sempre na preocupação de proporcionar a melhor experiência no tempo em que estivessem trabalhando nos processos, para que, o aproveitamento fosse elevado ao máximo e que as disciplinas acadêmicas pudessem ser visualizadas e aplicadas nos casos concretos. A liberdade em trabalhar com as áreas de afinidade era o diferencial deste campo de estágio, pois os processos passavam por uma triagem para identificar a natureza da demanda e o tipo de providência a ser tomada. Isso representava a liberdade para que o pesquisador e os demais estagiários pudessem explorar a matéria jurídica que desejavam.

O pesquisador permaneceu no exercício do seu estágio na PGE por dois meses, pedindo desligamento por motivos pessoais.

3.3 Relatos do estágio não obrigatório no Fórum Comarca de Goiás

Transcorrido o período de dois meses, o estagiário, ora pesquisador, muda seu campo de estágio para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com lotação na Comarca de Goiás. Neste relato, em específico, será dividido por partes que caracteriza as fases das atividades do estágio no decorrer do tempo.

A primeira delas foi quando o pesquisador ingressou no Fórum de Goiás, estava em transição dos processos físicos para os processos digitais com a execução do projeto “Goiás 100% Digital” a todo vapor. De início, havia uma força-tarefa entre todos os estagiários, servidores e terceirizados para realizar a higienização¹² dos processos, deixando-os aptos a serem digitalizados. A equipe era considerável e centenas de processos amontoados que foram manuseados um a um, folha por folha e sendo migrado para o sistema digital, que foi um dos melhores investimentos do poder judiciário por proporcionar, segurança jurídica, celeridade processual, transparência e acessibilidade.

¹² O processo de higienização dos processos para serem digitalizados consiste na retirada de todos os objetos que prendam as folhas e impede que seja digitalizado, por exemplo: cliques, grampos, fotos que excedem o tamanho do papel, objetos e mídias audiovisuais que estivessem anexadas nos autos.

Figura 11 – Equipe executora do projeto “Goiás 100% Digital” do TJGO



Fonte: Arquivo pessoal

O término da digitalização ocorreu e o pesquisador foi alocado ao quadro de estagiário colaborador da Serventia de Família e Sucessões. Lá, na ocasião, o acesso aos processos da escrivania era irrestrito, começando com uma simples ação de alimentos até os inventários mais complexos que se estendem por anos a fio. O atendimento ao público era a marca recorrente do setor, uma vez que os jurisdicionados sempre anseiam pela rápida solução de suas demandas judiciais e estão a todo momento solicitando informações e documentos. Sendo supervisionado por dois servidores, o estagiário auxiliava na tramitação dos processos judiciais no site “Projudi”, identificando e confeccionando documentos, termos, certidões, mandados e alimentação de planilhas de arquivamento/desarquivamento dos autos.

Pelo prazo de aproximadamente um ano, fazer parte da serventia de família e sucessões foi um dos maiores aprendizados que o pesquisador obteve dentro da sua atuação enquanto estagiário. Por ser um ambiente em que as trocas de experiências eram mútuas, as demandas diárias eram satisfatórias devido a afinidade com a área. A proximidade com os processos que eram de responsabilidade da equipe se tornam familiares e a tramitação acontece de forma descontraída e sem falhas.

Ali, naquele momento, o pesquisador empregava seus conhecimentos técnico-jurídicos no cotidiano e mais que isso, tinha sempre ao lado códigos e normatizações que eram indispensáveis. O contato com o público externo, os jurisdicionados, também é uma troca constante de vivências e estimula o tratamento de respeito, urbanidade e impessoalidade para com os outros.

Figura 12 – Magistrado, assistentes e estagiário na sala de audiências



Fonte: Arquivo pessoal

Um dos momentos que mais marcantes foi a participação, por duas vezes, no “Mutirão Acelerar Previdenciário”¹³, pois nos dias do evento o pesquisador esteve

¹³ Evento que reúne vários magistrados de outras comarcas para “acelerar” o andamento processual de determinada comarca. Na maioria dos casos são idosos que estão em busca de aposentadoria. As demandas que já estão em fase de ser sentenciadas, é realizada audiência e a prestação jurisdicional de uma só vez, de forma célere e múltipla.

auxiliando a realização de várias audiências no mesmo dia e sempre em observação acerca da prestação jurisdicional que era proferida de forma descomplicada e ágil. Observar a aplicação do direito de forma realista, o contato com os jurisdicionados, ouvir as histórias, as necessidades e ao mesmo tempo estar colaborando com a magnitude do funcionamento do poder judiciário é uma experiência rica e sem precedentes.

Por fim, o estagiário foi transferido para o gabinete de juiz, o setor mais desejado pela grande maioria dos estudantes que almejam escolher a magistratura e progredir na carreira jurídica e que considera como especial estar com os principais sujeitos processuais do nosso ordenamento jurídico. Estar trabalhando com processo a partir do lugar em que a prestação jurisdicional propriamente dita acontece, é ver o direito “acontecer” com os próprios olhos.

Pode-se dizer que a instância máxima que se pode ir em busca de um direito que foi violado ou está sofrendo ameaça de violação é o poder judiciário. Diante dos conflitos originário das relações sociais, o processo é instrumento legal pelo qual chega ao juiz para dirimir a lide, o desosssego e buscar por aquilo que se acha no direito de possuir. Estagiar no gabinete é estar em contato diário com situações que jamais foi cogitada; ocasiões em que a vida de uma pessoa pode ser mudada com apenas alguns cliques no computador. Saber disso e vivenciar de perto é entender que a responsabilidade sobre operar o direito pode ser um fardo pesado e que neste momento a teoria estudada na sala de aula, nos livros e nos códigos é o ponto de apoio para a aplicação de um direito justo, equânime e humano.

O pesquisador obteve a oportunidade de manusear processos que trouxeram uma bagagem considerável de conhecimento, pois a transposição da letra da lei para a realidade fática exige ponderação, hermenêutica e técnica, logo, se pode dizer que o trabalho em equipe (juízes, assistentes e estagiários) é o fator primordial para que o ideário de justiça, bem-estar e ordem seja efetivado. Portanto, estar inserido no ambiente jurídico de expressividade é saber que as maiores experiências pulsam durante o contato direto com as relações interpessoais, seja processual (partes do processo) ou interno (equipe).

CONCLUSÃO

No presente trabalho, o objetivo consistiu em construir, inicialmente, um panorama histórico a partir da pesquisa por currículos ao longo da trajetória do Brasil desde a criação das primeiras escolas de direito, sempre com o enfoque na existência ou não de diretrizes que fossem destinadas, especificamente, à prática jurídica e/ou documentos que pudessem ao menos referir sobre o estágio.

O percurso almejado pelo autor encontra êxito ao traçar uma breve “linha do tempo” em que nos currículos do passado, por meio da pesquisa bibliográfica, assim como uma historicidade das normatizações referentes às práticas jurídicas que, embora recentes, houve todo um contexto histórico, social, político e econômico que juntos possibilitaram a criação e legitimação de normas que regulem uma matéria que infere na realidade social como um todo.

O levantamento bibliográfico mostra a evolução do currículo jurídico na perspectiva do estágio a partir do momento em que as demandas sociais vão sendo modificadas e o curso já não fica tão refém das estruturas de poder que engessavam o desenvolvimento, pois as prioridades mudam de acordo com a época e com os movimentos da sociedade.

Portanto, o marco de uma mudança que partiu do pressuposto de que o currículo jurídico necessitava de um profissionalismo preocupado com a qualidade e não apenas em teoria tecnicista, mas sim no perfil do operador do direito que estava sendo colocado no mercado. Logo, o modelo de formação sofreu alterações para acompanhar os anseios sociais, portanto, precisou romper com os paradigmas ultrapassados e se comprometer com a proposta de um ensino jurídico garantidor da harmonização entre a teoria e a prática.

Com o surgimento do Estado Democrático de Direito, o ensino jurídico se adapta e aprimora as suas metodologias teórico-práticas em comprometimento com a ética e pautada em uma formação com raízes sólidas com habilidades potencialmente direcionadas para as mais diversas carreiras jurídicas. Assim, é notório que todas as estruturas existentes para proporcionar um ensino completo e satisfatório do ponto de vista prático e interventivo, é essencial explorar o universo forense para além dos muros da universidade.

Este trabalho traz à luz a participação da UFG Campus Goiás na construção de um ensino de acordo com os moldes da interdisciplinaridade, entendendo e mobilizando as complexidades metodológicas do estágio obrigatório e não obrigatório. Por isso, reconhecer a atividade de uma universidade que prioriza que os discentes sejam sujeitos engajados, participativos e agentes de formação e transformação social vai além do retorno positivo à comunidade.

A proposta metodológica desta pesquisa foi justamente associar como o arcabouço teórico pode ser bem aplicado e aproveitado quando a oportunidade de estar inserido no meio profissional pelo estágio é capaz de ampliar as potencialidades do aprendizado e, concomitantemente, ao aumento exponencial no desenvolvimento de habilidades que somente a teoria dissociada da prática não é capaz de alcançar. O relato de experiência não veio na intenção de se impor como verdade absoluta, mas sim para demonstrar por meio da exposição subjetiva de variadas vivências em vários contextos, atestar o que desde o início tem-se configurado instigante e prospectivo, ou seja, o estágio é ferramenta fundamental na formação profissional do operador do direito.

Embasado nos estudos das relações entre a universidade e a formação profissional, as considerações finais deste trabalho se encerra com palavras de encorajamento e satisfação pelas experiências que foram vividas e agora compartilhadas, de forma que, mais que um estudo, um resultado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Carta de Lei nº. 1.827, de 11/8/1827.** Crêa dous Cursos de ciencias jurídicas e Sociales, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Registrada na Chancelaria-mór do Império do Brazil, fls. 83, do Livro Primeiro de Cartas, Leis e Alvarás. Rio de Janeiro, 21/8/1827. P. 5-7. Base de dados de legislação do Senado. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Lei/1800-1850/L1827.htm>. Acesso em: 20/04/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.** Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20/12/1996.** (LDBN) Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23/12/1996. P. 27.833-841.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm> Acesso em 11/02/21.

BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG. **Projeto político-pedagógico do Curso de Direito da Regional Goiás da Universidade Federal de Goiás.** 2014. Disponível em <<https://direito.goias.ufg.br/p/9043-projeto-pedagogico>> Acesso em 15 de novembro de 2018.

BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Resolução CEPEC nº 1557R/2017. Novo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás.** Goiânia: 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES 5/2018.** Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **História.** Brasil: Disponível em: <<https://direito.ufg.br/p/129-historia>> Acesso em: 06/02/2021.

BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Histórico.** Brasil: Disponível em: <<https://www.goias.ufg.br/p/11739-historico>> Acesso em: 10/06/2021.

CIEE. Centro de Integração Empresa-Escola. **O que é o CIEE?** Brasil: Disponível em: <<https://portal.ciee.org.br/institucional/o-que-e-o-ciee/>> Acesso em: 02/02/21.

DALTRO, Mônica Ramos; FARIA, Anna Amélia. Relato de experiência: uma narrativa científica na pós-modernidade. In: **Psicologia Clínica e Psicanálise.** Rio de Janeiro, v. 19. n.1. p. 223-237, janeiro a abril de 2019.

IEL. Instituto Euvaldo Lodi. **Quem somos.** Brasil: Disponível em: <<https://sne.iel.org.br/sne/faces/adm/cadastro/gerenciadorConteudo/conteudoHomeDetalhe.xhtml?statusTipoSecao=6>> Acesso em: 02/02/21.

KRÜGER, Marcos Frederico. **Evolução e adequação do curso jurídico.** Brasil: Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-73/evolucao-e-adequacao-curricular-do-curso-juridico/#_ftn21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2021.

MAGALHÃES, Daniella Santos. **O ensino jurídico no Brasil: uma crítica à luz da análise do discurso.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade.** Tese (Doutorado –em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. São Paulo, p. 256. 2010.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Sujeito de direito e subjetividade.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p.47.

_____, Horácio Wanderlei. As novas diretrizes curriculares e a reforma pedagógica dos cursos jurídicos. In RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

ROMANCINI, Luisangela. **A função social do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa no acesso à justiça.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, p. 105. 2010.

SANTAL, Luciana. **A história das escolas pioneiras da UFG.** Brasil: Disponível em: <<https://jornal.ufg.br/n/136393-a-historia-das-escolas-pioneiras-da-ufg>> Acesso em: 06/02/2021

SOUZA, João Paulo de. O ensino jurídico, a sala de aula e a rua. In RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.